

artigos 381.º, 382.º e 383.º com os números e alínea seguintes:

Artigo 381.º— Combate aos saltões e destruição de ovos:

1) *Despesas com o pessoal:*

a) Pagamento de alimentação e salários a trabalhadores indígenas empregados directamente pela colónia no combate aos saltões	800.000,00
b) Salários a pessoal europeu (capatazes e motoristas) empregados directamente pela colónia no combate aos saltões ou destruição dos ovos	420.000,00
c) Ajudas de custo a funcionários civis e militares, quando directamente empregados pela colónia no combate aos saltões ou destruição dos ovos	250.000,00
d) Gratificações a sete chefes de zona (durante seis meses), ao técnico director dos serviços (18.000,00) e ao seu adjunto (15.000,00)	107.000,00

2) *Despesas com o material:*

a) Compra de 20.000 chapas de zinco galvanizado (modelo adoptado pelo Governo da União Sul Africana)	174.000,00
b) 600 bombas de balde (tipo mixto)	113.000,00
c) 300 torpilhas ou bombas Barlow (modelo pequeno)	90.000,00
d) Arsenito de sódio e outros locusticidas, líquidos inflamáveis e outros materiais não especificados	700.000,00
e) Aquisição de outros materiais, incluindo as viaturas necessárias para o transporte de pessoal e material nas deslocações exigidas pelo combate aos acridios	220.000,00

3) *Pagamento de serviços:*

a) Compra de ovos de gafanhoto em toda a colónia	400.000,00
b) Pagamento de transportes de material e pessoal dentro da colónia, incluindo combustíveis, sobressalentes, aluguer de camionetas, carroças, montadas e fretes	350.000,00
c) Contribuição ao Southern African Locust Bureau	56.000,00
	<u>3.680.000,00</u>

Artigo 382.º— Socorros a colonos portugueses sinistrados pelos acridios, segundo plano aprovado pelo Ministro das Colónias 2.320.000,00

Artigo 383.º— Compra e distribuição de sementes por colonos e indígenas, para refazerem as sementeiras ou plantações devastadas, segundo plano aprovado pelo Ministro das Colónias 4.000.000,00

10.000.000,00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24.850

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 a seguinte inscrição do verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Conservatório Nacional

Despesas com o material:

Artigo 548.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

c) Para satisfazer os encargos com a aquisição da biblioteca do falecido professor do Conservatório Nacional de Música, Adriano Merea 10.000,00

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento a seguinte importância:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Conservatório Nacional

Despesas com o pessoal:

Artigo 546.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 10.000,00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.